

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO
ALAGOINHAS E REGIÃO – 2026**

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região (SICOMÉRCIO)**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.969.396/0001-80, autorizada pela Assembleia Geral realizada em 06 de janeiro de 2026, conforme edital de convocação publicado no dia 22 de dezembro de 2025; e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região (SICOMERCIÁRIO)**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.692.891/0001-07, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, que fora realizada na forma Itinerante e Fixa, entre os dias 10/11/2025 a 12/12/2025; ambos representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, as empresas do comércio das cidades de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe de 6,8 % (seis vírgula oito por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025, para os empregados que ganham até 50% (cinquenta por cento) acima do piso da categoria.

Parágrafo Único – Para os empregados que ganham mais de 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2026, fica garantido, a todo empregado do comércio de Alagoinhas e das cidades de Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, o seguinte PISO SALARIAL:

- **R\$ 1.714,14 (Hum mil setecentos e catorze reais e catorze centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

Parágrafo único – O **PISO** acima será corrigido a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

CLÁUSULA 3ª. DA ABRANGÊNCIA DA CATEGORIA ECONÔMICA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicação obrigatória e automática para todas as empresas do comércio varejista e misto representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO (SICOMÉRCIO)**, tendo em vista a sua representação legítima da Categoria, conforme Certidão Sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na base territorial de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, cujas atividades econômicas (CNAE - Subclasse) compreendem, mas não se limitam, às listadas a seguir:

Tabela Completa de CNAEs Representados pelo Sindicato Patronal

CNAE	Descrição
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4541-2/02	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4649-4/08	Produtos de limpeza, higiene doméstica
4692-3/00	Artigos agropecuários em geral, no mesmo estabelecimento
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte

4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório

Parágrafo Primeiro: Esta Convenção Coletiva de Trabalho também se aplica, de forma obrigatória e automática, às empresas que exerçam o comércio varejista de alimentos especializados, incluindo, mas não se limitando, às seguintes subclasses CNAEs, que estão expressamente representadas por esta entidade:

Tabela de CNAEs – Segmentos de Alimentação Especializada

Subclasse	Descrição
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias, delicatessens e armazéns.
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues.
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios.
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas, depósitos de bebidas.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que exerçam atividades mistas, incluindo o **comércio atacadista**, a aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho deverá observar a **atividade preponderante da empresa**, nos termos do Art. 581, § 2º, da CLT, aplicando-se esta CCT somente quando a atividade varejista for a principal e/ou concentre o maior número de empregados da empresa.

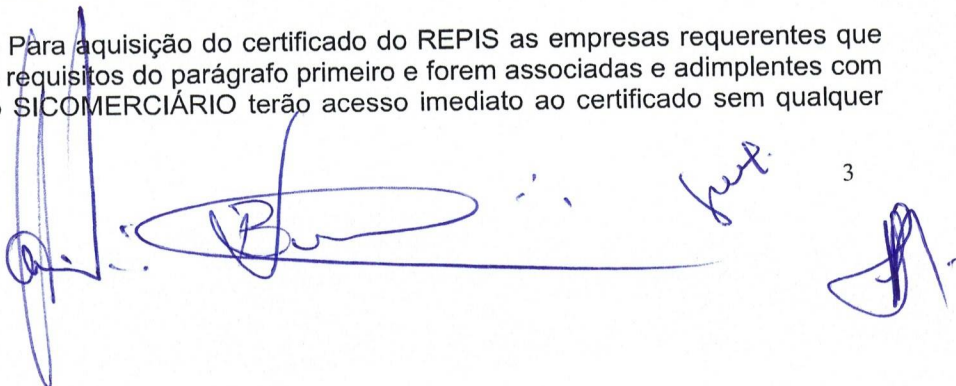
CLÁUSULA 4ª. REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2026 e até 31 de dezembro de 2026, poderão manter o pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de um salário mínimo nacional, mensalmente.

Parágrafo Segundo – Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS e estar adimplente junto ao BSF, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e Relatório do eSocial atualizado, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo Terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com o SICOMERCIO e o SICOMERCIÁRIO terão acesso imediato ao certificado sem qualquer



ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

Parágrafo Quinto - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 5ª. PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

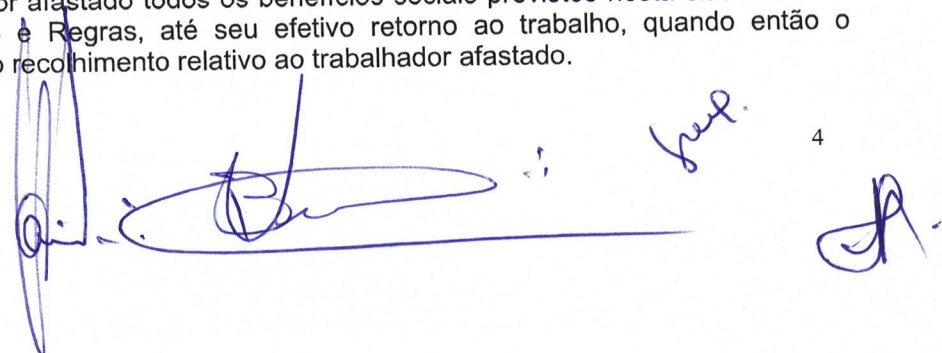
Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro. A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/03/2026, o valor total de R\$33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro. Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.



Parágrafo Quarto. Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto. O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

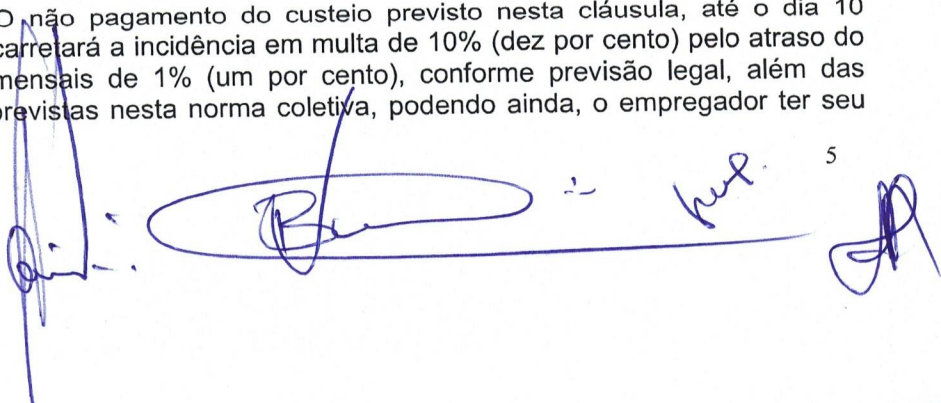
II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto. O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu



5

nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo. Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo. Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

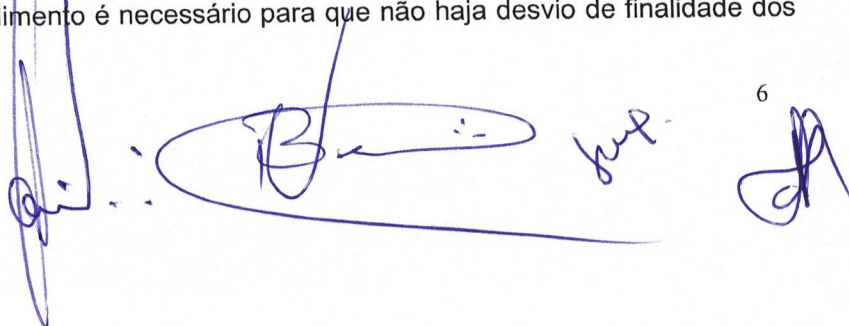
Parágrafo Décimo primeiro. Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo segundo. Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos



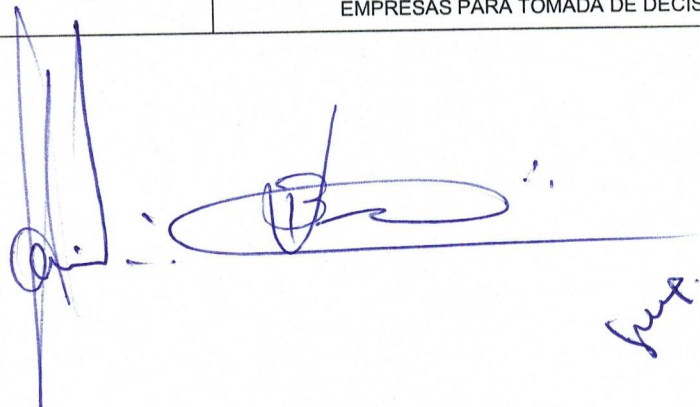
6

produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.




BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 – PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 6ª. DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA - Os Sindicatos convenientes, Laboral, na condição de contratante, indicador, fiscalizador e representante dos trabalhadores do Comércio de Alagoinhas e Região, e o Patronal, na condição de interveniente do pagamento e representante das empresas do Comércio de Alagoinhas e Região, são beneficiários que aderem, legalmente, aos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituem, em favor de todos os seus empregados e membros de ambas as Categorias, de forma coletiva, Benefícios Sociais de Saúde, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – DA ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA – Os empregadores poderão aderir ao Plano de Saúde HAPVIDA em seu benefício próprio e de seus funcionários. Os trabalhadores que concordarem com a adesão acima mencionada, desembolsarão 50%, (Cinquenta por cento) do valor total do benefício, mediante desconto em folha de pagamento e as empresas custearão os 50%, (Cinquenta por cento) restante, somando-se assim 100%, (Cem por cento).

ALÍNEA “A” – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, a possibilidade de qualquer Empresa negociar condição mais benéfica do que a pactuada acima, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

ALÍNEA “B” – Resta pactuado ainda, entre as Entidades Convenientes, que as condições previstas nos Instrumentos Coletivos de Trabalho (Convenção Coletiva e Acordo Coletivo)

negociados anteriormente, restam mantidas, de forma que, os percentuais dispostos no *caput* acima, se aplicam, somente, às novas inclusões a partir da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES - A Inscrição de dependentes só será possível com manifestação pessoal do titular e autorização para desconto do valor correspondente a 100% em sua folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – DO ENVIO DE DOCUMENTOS - Fica desde já acordado, entre as Entidades Sindicais aqui convenientes, que todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho que aderirem ao Plano de Saúde, deverão encaminhar para o Sindicato Laboral os seguintes documentos abaixo delineados, para confecção de Termo Aditivo:

- a) - Contrato social CNH ou RG do sócio administrador da empresa;
- b) - Para os trabalhadores que aderirem ao plano bem como seus respectivos dependentes será necessário o envio de:
 - b.1) - Quando se tratar do TITULAR, o nome completo com o CPF, data de nascimento e nome de mãe;
 - b.2) - Quando se tratar do DEPENDENTE, o nome completo com o CPF, data de nascimento, nome de mãe, tipo de parentesco, data do casamento (para cônjuge), número de nascido vivo (para dependentes recém nascidos que não tenha CPF).

Parágrafo Quarto – DA NOVA ADESÃO - Poderá aderir ao benefício do Plano de Saúde HAPVIDA, os empresários sócios proprietários, bem como seus dependentes seguindo as mesmas regras estabelecidas acima;

Parágrafo Quinto – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE BOLETO - Será de responsabilidade das empresas as operações referentes a inclusão, exclusão e retirada de boleto, caso a operadora mantenha sistema de gestão, cabendo as empresas solicitar junto a operadora seu código e a senha de acesso;

Parágrafo Sexto – DA SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS – A solução de todas as pendências relativas à execução dos contratos, deverão ser tratadas diretamente com a operadora através da Corretora Raisonmara Susep 201056364;

Parágrafo Sétimo – DA COBERTURA - O Plano de Saúde HAPVIDA terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos e hospitalares, sem Co-participação, conforme as normas da ANS - Agencia Nacional de Saúde, bem como, cumprir com todas as obrigações assumidas por meio da proposta apresentada de Nº 0000120586;

Parágrafo Oitavo – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Resta pactuado entre as partes Convenientes que o prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com a garantia de reajuste, após 12 meses de contrato (Data-base da Categoria), no percentual negociado tomando como base o INPC acumulado entre 1º (primeiro) janeiro de 2026 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, o índice de reajuste da Agencia Nacional de Saúde – ANS e a sinistralidade;

Parágrafo décimo - DO LIMITE PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PLANOS DE SAÚDE - Resta pactuado também, entre as partes Convenientes, que as Empresas poderão realizar desconto, a título do Plano de Saúde, no contracheque dos seus Empregados, em até R\$ 689,82 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), mediante autorização prévia, individual e expressa do Empregado.

CLÁUSULA 7ª. DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 8ª. TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **01 (um) Triênio**.

Parágrafo Único - DO DIREITO ADQUIRIDO - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem **02 Triênios, incluindo os que já adquiriram o segundo Triênio até 31/10/2018.**

CLÁUSULA 9ª. DO QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

Parágrafo Primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 10ª. DO DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 11ª. DO EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, ou um **Salário Mínimo** se contar com menos de **03 (Três) meses no comércio**.

CLÁUSULA 12ª. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se **complete 01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

CLÁUSULA 13ª. DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 14ª. DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8 horas diárias e de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na lei 12.790/2013.

Parágrafo Primeiro - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

Parágrafo Terceiro - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Parágrafo Quarto - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 15ª. DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 16ª. DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **mais de 100 (Cem) empregados** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 17ª. DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 18ª. DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio das cidades de **ALAGOINHAS, ACAJUTIBA, ARAÇÁS, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, OURIÇANGAS, CONDE, ENTRE RIOS, ITANAGRA, OLINDINA, PEDRÃO e TEODORO SAMPAIO**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**;

CLÁUSULA 20ª. DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Conforme instituído pela **Lei 12.790/2013**, o **Dia do Comerciário é 30 de outubro** de cada ano. Entretanto, no ano de 2026 em Alagoínhas e nas cidades de sua Base Sindical, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**, ficando desde já **VEDADO** o trabalho no comércio em geral, nas cidades de Alagoínhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio.

CLÁUSULA 21ª. DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

Parágrafo Único - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a **liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias**. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 22ª. ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, até as 14horas, nos seguintes termos:

A) Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de Alagoinhas – Bahia, que porventura abrirem e funcionarem aos **domingos**, conforme autorização prevista no **art. 1º da Lei Municipal 2.494/2019**, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos **Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, mesmo que estejam vencidos**.

B) Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**.

C) Nos demais casos de trabalho aos domingos, o (a) comerciário (a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de **R\$94,00 (noventa e quatro reais)**, em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da alínea B desta cláusula.

CLÁUSULA 23ª. VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda - Feira de Carnaval**, Dia do Comerciário; **Sexta – Feira Santa**; **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no **Domingo que ocorre as Eleições Municipais**.

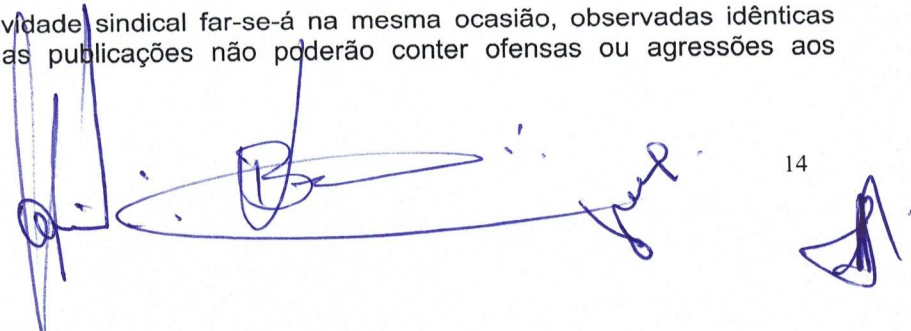
Parágrafo Primeiro - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de feriado até as 14horas, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciário (a) que trabalhar nos dias de feriado permitidos, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de **R\$94,00 (noventa e quatro reais)** em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**.

Parágrafo Segundo - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na cláusula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 24ª. – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.



CLÁUSULA 25ª. – DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS -

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **exceção** ao Diretor Presidente da Entidade.

Parágrafo Único - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 26ª. DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 27ª. DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 28ª. DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 29ª. DOS VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 30ª. DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 31ª. MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** previsto nesta CCT, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou a Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor

da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 32ª. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 33ª. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO – A instituição, desconto e cobrança da Contribuição Assistencial em favor Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea “E”, da CLT, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT, deve vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, 2026, em conformidade com as propostas aprovadas em Ata, de Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, dos membros empregados da categoria comerciária de Alagoins e Região, assim como negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026, em respeito ao Termo Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, nº 49/2014, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, MPT, as quais, transcrevemos na íntegra nesta Convenção Coletiva, nos termos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial, perante os membros empregados integrantes da categoria comerciária das cidades de Alagoins, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, em favor do Sindicato dos empregados no Comércio de Alagoins e Região, à luz do Tema 935, do STF, combinado com a Nota Técnica Nº 09/2024, do MPT;

Parágrafo Segundo – Autorização de todos os(as) empregados(as) membros integrantes da categoria comerciária, associados ou não ao Sindicato, das cidades de Alagoins, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, para desconto mensal em Folha de Pagamento, excluído o 13º salário, de valor equivalente a 1,5% (Um e meio por cento) do Piso Salarial previsto na CCT 2026, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região, durante o ano de 2026; aprovada na Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, que fora realizada na forma Itinerante e Fixa, entre os dias 10/11/2025 a 12/12/2025, conforme previsão no Edital de Convocação dessa Assembleia.

Parágrafo Terceiro– DIREITO DE OPOSIÇÃO – PRAZO RAZOÁVEL – Fica garantido, aos (as) empregados (as) da categoria não sindicalizados (as), o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista no caput, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica (AGEE), mais o prazo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura da CCT 2026, em obediência ao TAC/MPT nº 49/2014 e seus aditivos.

Parágrafo Quarto – DIREITO DE OPOSIÇÃO - MODO ACESSÍVEL E NÃO INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS - O direito de oposição descrito acima deverá ser exercido mediante carta escrita e individual, podendo ser entregue pessoalmente ou pelos Correios através carta registrada com AR em quaisquer das sedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoins e Região (SICOMERCIÁRIO); bem como por e-mail institucional com reconhecimento de firma, acompanhado de documento de identidade, em obediência ao TAC/MPT nº 49/2014 e seus aditivos. Assegurando-lhes, ainda, a impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito de oposição, conforme definido pelo STF (Tema 935) publicado em 09/12/2025.

Parágrafo Quinto - DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A contribuição assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato, pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória.

Parágrafo Sexto - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária.

Parágrafo Sétimo - DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 34ª. - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO - De acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada em 06 de janeiro de 2026, conforme edital de convocação publicado em jornal de grande circulação no dia 22 de dezembro de 2025, com informativo afixado no mural do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoins e Região, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item "e" do artigo 513 da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935), fica estabelecido que todas as empresas pertencentes à categoria representada pela referida entidade sindical existentes nos municípios de Alagoins, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, de qualquer ramo, sejam elas associadas ou não, mesmo que não tenha empregados ou que não tenha a sua matriz nestas cidades e que nelas mantenham apenas filiais ou estabelecimentos, incluindo tanto os Micro Empreendedores Individuais (MEI), como também as empresas enquadradas no Simples Nacional, independente de terem ou não comparecido na respectiva assembleia da categoria, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoins e Região, conforme previsto no art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro – APLICAÇÃO - A Contribuição Assistencial será devida por todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, tendo como objetivo garantir a autonomia financeira da referida entidade sindical, viabilizando a representação das empresas da categoria e fortalecendo o processo de negociação coletiva, de acordo com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras "a", "b" e "d" do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT

Parágrafo Segundo – FINALIDADE - A finalidade da contribuição é distribuir de forma equitativa os custos da negociação coletiva entre todas as empresas representadas, independentemente de serem associadas ou não ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoins e Região.

Parágrafo Terceiro – BASE DE CÁLCULO E VALORES - O valor da Contribuição Assistencial será calculado com base no número total de empregados registrados pela

empresa, conforme os seguintes percentuais aplicados ao salário mínimo vigente à época do pagamento:

- Empresas com 0 a 5 empregados: 10% do salário mínimo;
- Empresas com 6 a 10 empregados: 15% do salário mínimo;
- Empresas com 11 a 15 empregados: 20% do salário mínimo;
- Empresas com 16 a 25 empregados: 25% do salário mínimo;
- Empresas com 26 a 50 empregados: 50% do salário mínimo;
- Empresas com 51 a 100 empregados: 100% do salário mínimo;
- Empresas com 101 a 150 empregados: 150% do salário mínimo;
- Empresas com mais de 150 empregados: 200% do salário mínimo.

Parágrafo Quarto – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores correlatos à Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Contribuição assistencial Sindical Patronal, deverá ser realizado até o dia 31 de março de 2026, por meio de boleto fornecido pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, com vencimento em 31/03/2026, que será encaminhado às empresas por correio ou emitido por meio eletrônico. As empresas que porventura não receberem a respectiva guia para tal pagamento até o dia 21 de março de 2026, deverão entrar em contato com o respectivo Sindicato até o dia 30 de março de 2026, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, para solicitá-la, ou então comparecer presencialmente na sede do Sindicato, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, para a sua respectiva retirada.

Parágrafo Quinto – DAS NOVAS EMPRESAS - As empresas da categoria econômica que iniciarem as suas atividades durante a vigência desta norma coletiva ficarão também obrigadas ao pagamento da presente contribuição, devendo efetuar-lo dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – DA OPOSIÇÃO - É garantido o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar: a) Da assinatura da Convenção Coletiva, para as empresas já existentes; b) Da sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro -, para as novas empresas da categoria que vierem a iniciar suas atividades durante a vigência da presente norma coletiva. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato patronal com AR.

Parágrafo Sétimo – DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO SINDICATO PATRONAL - Para assegurar o correto cumprimento das obrigações pertinentes à esta Cláusula, é necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, encaminhando ao mesmo, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, os seguintes documentos: Cópia do atos constitutivos atualizados (contrato social, estatuto etc.), Cartão de CNPJ, CNH ou RG com CPF dos representantes legais, Comprovante de endereço dos representantes legais, bem como contatos de Telefone e E-mail.

Parágrafo Oitavo – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO - Após o recolhimento, as empresas deverão remeter até o dia 10 de abril de 2026 ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região cópia da guia quitada e as

guias GRFFGTS (Capa), que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com.

Parágrafo Nono - O SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região acompanhará o procedimento de inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para sua divulgação, realizando também um comunicado de divulgação sobre a conclusão da negociação coletiva, bem como sobre a inserção do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e a abertura do prazo de oposição.

Parágrafo Décimo – DA INADIMPLÊNCIA - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido, importará no acréscimo de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, as datas dos seus vencimentos, além de ensejar a eventual cumulação de multas previstas neste instrumento normativo, pelo seu descumprimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - No caso de não cumprimento das disposições acima, inclusive quanto ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, bem como de também denominada Contribuição assistencial Sindical Patronal, com os respectivos acessórios incidentes, o SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região poderá promover a respectiva cobrança extrajudicial e judicial, inclusive mediante ação de cobrança ou cumprimento.

Parágrafo Décimo Segundo – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO - Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546 e 547, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

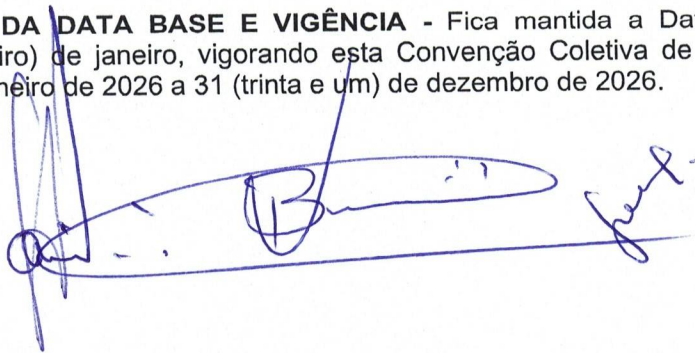
CLÁUSULA 35ª. – CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 36ª. – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após autorização prévia e expressa destes, reterão o valor da Contribuição Associativa (mensalidade associativa). Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 37ª. DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE – As empresas deverão descontar do salário dos seus empregados os valores para custeio de convênios e planos de saúde, quando por eles utilizados e autorizados de forma prévia, individual e expressa. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo instruções deste último.

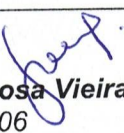
Parágrafo Único – DO LIMITE PARA DESCONTO – O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA 38ª. – DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º (primeiro) janeiro de 2026 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading 'B. J. Silva', is written over a horizontal line. To the right of the signature is a circular stamp, partially obscured by the ink.A small, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. Silva', is located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 39ª. – DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no MTE.

Alagoinhas/BA, 11 de fevereiro de 2026.

Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região	Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região.
 Benedito Vieira dos Santos CPF Nº 112.635.804-59 Presidente	 Adrião Barbosa Fonsêca CPF Nº 110.921.815-04 Presidente
 Juliana Barbosa Vieira de Carvalho OAB/BA 19.906	 Arnaldo Dos Santos Junior OAB/BA 40.814